



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ESPECTADORES DE TELEVISÃO CONTRA A SIC A PROPÓSITO DE UM "SPOT" DA SÉRIE "PLAYBOY"

(Aprovada na reunião plenária de 6.MAR.96)

#### I - FACTOS

I.1 - Em 6 de Fevereiro de 1996, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa da Associação Portuguesa de Espectadores de Televisão (APET) contra a SIC, por este canal de televisão ter transmitido, no dia 26 de Janeiro anterior, pelo menos uma vez antes das 22 horas, um "trailer" respeitante ao programa "Playboy", "trailer" esse que aquela associação considera violador da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro, designadamente do nº 3 do seu artº 17º.

I.2 - Na sua queixa, a APET afirma que o dito "trailer" continha cenas de sexo e erotismo *soft-porno* chocantes, as quais, pelo seu conteúdo, podem *"influir negativamente na formação da personalidade das crianças ou adolescentes, ou de impressionar outros espectadores particularmente vulneráveis"*.

Segundo a APET, ao divulgar tais cenas, a SIC violou a Lei nº 58/90, que regulamenta o exercício da actividade de televisão.

A APET aduz ainda, em favor da sua argumentação, o seguinte:

- que a divulgação de tais cenas devia ser antecedida da advertência prevista na lei e só depois das 22 horas;

- que as ditas cenas *"foram para o ar no horário familiar, ..., por volta da hora de jantar"*;

- *"..., como agravante, a circunstância de tais cenas serem divulgadas em espaços de tempo breves suscitando uma maior curiosidade e apetência, nomeadamente por parte de crianças e adolescentes, precisamente aqueles públicos que o nosso legislador visou proteger..."*.

I.3 - Tendo a AACS solicitado à SIC a informação que, sobre este assunto, entendesse conveniente, respondeu aquela estação, em carta datada de 13 de Fevereiro, o seguinte: *"Relativamente à queixa ..., a SIC remete integralmente para as várias respostas já dadas relativamente a queixas idênticas e sistematicamente formuladas pela APET"*. A esta correspondência, a SIC juntou gravação do "spot" em causa.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

### II - ANÁLISE

II.1 - A AACS é competente para apreciar a queixa, de acordo com o disposto na alínea l), do nº 1, do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, já que foi invocada, pela APET, violação de uma norma legal aplicável ao exercício da televisão (Lei nº 58/90, especificamente o seu artº 17º, nº 3).

II.2 - A queixa da APET, que vem na sequência de outras de teor idêntico, baseia-se no entendimento de que o conteúdo do "spot" em causa, pela natureza do tema abordado e pela forma como ele é exibido, deveria ser transmitido em horário nocturno (depois das 22 horas) e com a advertência requerida para os programas que possam ser considerados "susceptíveis de influir negativamente na formação da personalidade das crianças ou adolescentes, ou de impressionar outros espectadores particularmente vulneráveis".

II.3 - Por seu lado, a SIC, dando por válida, para este caso, a argumentação que tem aduzido para outros idênticos, diz, em suma:

- "A queixa é ... exagerada e desadequada";
- "... é ridículo que se afirme que as imagens em causa influem negativamente na formação da personalidade das crianças ou adolescentes, ou impressionam espectadores especialmente vulneráveis",
- "... as imagens constituem uma auto-promoção";
- "... não houve qualquer violação da Lei da Televisão".

II.4 - As posições da queixosa e da visada que, de facto, têm sido alegadas com frequência, denotam entendimentos opostos sobre a questão central desta queixa e que é a de se considerar, ou não, o "spot" em causa com força suficiente para "influir negativamente na formação da personalidade de crianças ou adolescentes, ou de impressionar outros espectadores particularmente vulneráveis".

A APET tem dito sempre que estes "spots" se incluem nessa categoria de programas e que, por consequência, devem respeitar o que a lei determina para tais casos: transmissão em horário nocturno, acompanhada de dispositivo avisador adequado.

A SIC argumenta que não: que são passagens muito breves, sem conteúdo chocante, nada mais ousadas que muitas outras cenas divulgadas por meios ao alcance do público em geral. Entende, assim, que não viola nenhuma disposição legal.

./.

10578



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

No caso em apreço, analisada a gravação fornecida, constata-se tratar-se de um conjunto de sequências muito breves, descontextuadas e com alguma carga erótica evidente.

Se esta sequência de breves segundos tem força suficiente para influir negativamente na formação da personalidade de crianças ou adolescentes é questão controversa e de forma alguma susceptível de um julgamento objectivo. Embora merecendo todo o respeito a filosofia, os princípios, os valores e as preocupações da APET, não nos parece que a transmissão em apreço constitua uma violação das disposições legais invocadas: pela brevidade da sua exibição, pela falta de sequência e pelo contexto geral em que se desenvolve, actualmente, a actividade da comunicação através de todos os seus meios.

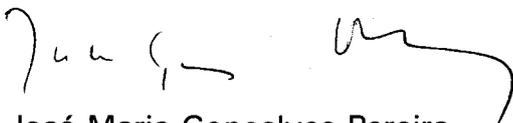
### III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da APET-Associação Portuguesa de Espectadores de Televisão contra a SIC por esta ter transmitido, no dia 26 de Janeiro de 1996, antes das 22 horas, um "spot" respeitante ao programa "Playboy", alegadamente violador do artº 17º, nºs 3 e 4 da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera a respectiva improcedência, visto considerar que tal transmissão não violou qualquer disposição legal aplicável ao exercício da actividade televisiva.

***Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Alberto de Carvalho (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Artur Portela, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Aventino Teixeira e José Garibaldi, e abstenção de Beltrão de Carvalho.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 6 de Março de 1996

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

/AM

10199